Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003120-97.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: **Tatiane Eloisa Paes Patrão**Inventariada: **Rosalina Moratoni Paes** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 32/38 e 54/56: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada supra indicada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

Concedo às partes os benefícios da AJG. Anote.

Defiro a expedição do **ALVARÁ** para que o Espólio da requerida Rosalina Moratoni Paes (RG 16.445.675-SSP/SP e CPF 218.531.288-05) a ser representado pela inventariante TATIANE ELOISA PAES PATRÃO (brasileira, casada, auxiliar de RH, RG 29.297.154-0-SSP/SP e CPF 275.660.248-50, residente nesta cidade na Rua Fagundes Varella nº 361 – VI. Marcelino – CEP 13.570-594), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de nº NB 21/125.359.775/5, no valor de R\$ 725,39 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 21/23 – no extrato de fl. 22 consta valor liquido de R\$ 1.273,46 em 27/1/14). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência à

fl. 62.

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

São Carlos, 30 de julho de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA